



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1469 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: "Cria o cargo de Procurador Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Procurador Municipal junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 03 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A chefia da Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral e na ausência deste, de forma subsidiária conjunta ou separadamente, pelos Procuradores Municipais.

§ 2º. Os cargos de Procurador Geral e Procurador Municipal serão ocupados obrigatoriamente por Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em consonância com o que determina a Lei Federal 8.906/94.

§ 3º. Todos os ocupantes de cargos de atuação jurídica integrantes desta Lei poderão representar o Município em Juízo ou fora dele, bem como firmar pareceres, com as demais prerrogativas, direitos e deveres da Lei Federal 8.906/94 e legislação aplicável à espécie.

§ 4º. Fica criada a tabela de vencimentos do Procurador Municipal, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º - Poderão optar pelo cargo de Procurador Municipal os atuais ocupantes dos cargos concursados de Procurador Jurídico, sem prejuízo nas lotações quanto ao tempo de serviço e titulação, garantindo-se respectivamente a progressão e promoção.

Parágrafo único: fica extinto o cargo de advogado e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levantar os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das Ações Judiciais cujas sentenças condenarem a parte vencida ao seu respectivo pagamento, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906/94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral Município de Pontal do Paraná - FEPGM.

Art. 5º. O FEPGM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 5% (cinco por cento);

II - aprimoramento profissional dos Procuradores do Município de Pontal do Paraná em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Pontal do Paraná até o limite de 5% (cinco por cento);

III - o correspondente a 90% (noventa por cento) será repassado aos procuradores e demais servidores que atuam direta e exclusivamente na procuradoria geral do município;

Art. 6º. Constituem receitas do FEPGM:

I - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuarem Procuradores do Município de Pontal do Paraná;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

V - o produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, I, da Constituição Federal, decorrente do art. 2º, inciso III, desta Lei.

Parágrafo único. As receitas do FEPGM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 7º. A gestão do FEPGM compete ao Conselho Diretor, composto por 01 (um) tesoureiro eleito pelos membros do Conselho dentre os Procuradores de carreira, pelos Procuradores do Município e Diretor Geral da PGM, sob a presidência do Procurador Geral do Município de Pontal do Paraná.

Art. 8º. Os recursos do FEPGM serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. O FEPGM será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 11. O FEPGM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12. O Conselho Diretor do FEPGM expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPGM e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 13 - Aplica-se ao cargo de Procurador Municipal as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

TABELA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
 VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
 ESPECIALISTA - NIVEL UNIVERSITÁRIO SEGUNDO OS NIVEIS E CLASSES

nível I - bacharel; nível II- curso de aperfeiçoamento; nível III- pós-graduação; nível IV - mestrado; nível V - doutorado

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.640,00	R\$ 10.368,00	R\$ 12.441,60
B	R\$ 6.120,00	R\$ 7.344,00	R\$ 8.812,80	R\$ 10.575,36	R\$ 12.690,43
C	R\$ 6.242,40	R\$ 7.490,88	R\$ 8.989,06	R\$ 10.786,87	R\$ 12.944,24
D	R\$ 6.367,25	R\$ 7.640,70	R\$ 9.168,84	R\$ 11.002,60	R\$ 13.203,12
E	R\$ 6.494,59	R\$ 7.793,51	R\$ 9.352,21	R\$ 11.222,66	R\$ 13.467,19
F	R\$ 6.624,48	R\$ 7.949,38	R\$ 9.539,26	R\$ 11.447,11	R\$ 13.736,53
G	R\$ 6.756,97	R\$ 8.108,37	R\$ 9.730,04	R\$ 11.676,05	R\$ 14.011,26
H	R\$ 6.892,11	R\$ 8.270,54	R\$ 9.924,64	R\$ 11.909,57	R\$ 14.291,49
I	R\$ 7.029,96	R\$ 8.435,95	R\$ 9.448,26	R\$ 12.147,76	R\$ 14.577,32
J	R\$ 7.170,56	R\$ 8.604,67	R\$ 9.637,22	R\$ 12.390,72	R\$ 14.868,86